

68
④

AVISO
DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 2025.02.17.1

Torna-se público que o Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe - CORRAJ, por meio do Sr. Presidente, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Encerramento de recebimento de Proposta: **20/02/2025 até as 23h59min.**

Data da sessão: **21/02/2025**

Horário da Fase de Lances: **Das 07:00 às 13:00 horas.**

Endereço Eletrônico da Plataforma: www.licitacaocorraj.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para a prestação dos serviços de jardinagem, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando a manutenção e execução de atividades de limpeza e conservação das áreas externas da Sede do Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe – CORRAJ, bem como nas Centrais Municipais de Resíduos (CRMs), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A contratação será dividida em itens/lotes ou ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3 - Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem, caso exista mais de um item dentro do respectivo lote.

1.4 - O critério de julgamento do objeto será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, observado o disposto no Inciso I do art. 33 da Lei nº14.133 de 2021 e as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - A participação no presente, se dará mediante plataforma eletrônica do Portal de licitações do Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe - CORRAJ, disponível no endereço eletrônico www.licitacaocorraj.com.br.

2.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

2.3.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ

- a) - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4 - Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este Aviso de Dispensa Eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, até a data e horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.7 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.7.4 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4 - FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário do item/lote).

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática preferencialmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

73
④

5.3 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4.1 - O operador da Dispensa Eletrônica solicitará (convocará anexo através do sistema) ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance e, quando necessário, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e seus anexos e já apresentados.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, em um caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no edital a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, que serão enviados através da Plataforma Digital, dentro do prazo de **2 (duas)**

22
④

horas, em documento digital, formato PDF, sob pena de inabilitação por não cumprimento do prazo e demais exigências previstas neste tópico, conforme a seguir:

6.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) - Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) - Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.4 - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
 - a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

6.1.5 - Declarações

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.1.6 - Caso a empresa participante integre grupo econômico os documentos de habilitação deverão ser apresentados em seu próprio nome. Não será aceita documentação referente à outra empresa, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

6.1.7 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da contratação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.1.7.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados, técnicos e comprovações de inscrições.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio de casoscertidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

6.2.1 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por não atendimento à condição de participação.

6.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa de Licitação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 - É facultada à Administração em qualquer fase deste procedimento, caso considere necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

6.5 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6.5.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a contratação de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta

74


Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão da entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo, mediante correspondência por meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

7.2.1.1 - O prazo de recebimento será inicializado com base na data de envio do e-mail pela Administração.

7.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjuicatário e aceita pela Administração.

7.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicatária, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 - A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2 - A contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

7.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 - O futuro Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando os Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1 - Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - Serão consideradas infrações administrativas, quaisquer daquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

8.2 - O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas no art. 155 mencionado no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) - Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s)/item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XI do referido art. 155;

c) - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de órgão federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VI do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VII ao XI do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado na Plataforma do Portal de Licitações do Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe - CORRAJ (www.licitacao.corraj.com.br), no Site Oficial do Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe - CORRAJ (www.corraj.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br), bem como no Flanelógrafo do CORRAJ (Quadro de Avisos e Publicações).

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a administração poderá:

9.2.1 - Republicar o presente Aviso de Dispensa Eletrônica com uma nova data;

9.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se, não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 - No julgamento das propostas e da habilitação a Administração poderá sanar erros materiais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.

9.14 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica será o da Comarca de Iguatu/CE.

10 - DOS ANEXOS

10.1 - Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços

ANEXO III - Modelos de Declarações

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Iguatu/CE, 17 de fevereiro de 2025.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA

CUNHA:70107254387

Assinado de forma
digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387

76


JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA

Presidente do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ

77
①

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação dos serviços de jardinagem, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando a manutenção e execução de atividades de limpeza e conservação das áreas externas da Sede do Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe – CORRAJ, bem como nas Centrais Municipais de Resíduos (CRMs), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de jardinagem, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando a manutenção e execução de atividades de limpeza e conservação das áreas externas da Sede do Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe – CORRAJ, bem como nas Centrais Municipais de Resíduos (CRMs).	Mês	12	3.120,83	37.449,96

1.2 - O objeto da contratação tem a natureza de **serviço comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - O prazo do futuro Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando os Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.449,96 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme as pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Pesquisas do CORRAJ, nos termos da Instrução Normativa Segas/Me nº 65, de 7 de julho de 2021, anexadas aos autos.

1.5 - Os valores estimados da futura contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação será realizada nos termos do inciso II, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 12.343/2024, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

2.2 - Será considerado vencedor do procedimento eletrônico (e-mail/e-sais) que apresentar o menor valor cotado para o LOTE/GRUPO/ITEM.

2.3 - O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei Federal nº. 14.133/21, onde as contratações de que trata os Incisos I e II, do caput do artigo citado serão **preferencialmente** precedidas de **divulgação de aviso em site eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.3.1 - Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/21, o Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe - CORRAJ poderá obter propostas adicionais de **eventuais interessados**, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração do Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe - CORRAJ.

2.4 - A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de jardinagem, sem dedicação exclusiva de mão de obra, justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção e a execução de atividades de limpeza e conservação das áreas externas da Sede do Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe – CORRAJ, bem como das Centrais Municipais de Resíduos (CRMs).

2.5 - As áreas externas dessas unidades exigem condições regulares para assegurar a conservação dos jardins, gramados e demais espaços verdes, garantindo um ambiente limpo, organizado e adequado às atividades institucionais. A prestação dos serviços abrangerá o corte de grama e arbustos, remoção de folhas e detritos, adubação, controle de pragas e doenças, irrigação e limpeza das áreas ajardinadas, contribuindo para a preservação ambiental e a valorização dos espaços físicos.

2.6 - Além do aspecto estético e funcional, a manutenção das áreas externas é fundamental para evitar o crescimento desordenado da vegetação, a proliferação de pragas e a obstrução de acessos e vias de circulação. A correta execução dessas atividades previne problemas de saúde pública, melhora a segurança dos espaços e promove o bem-estar dos servidores, visitantes e usuários dos serviços prestados pelo Consórcio. Dessa forma, a contratação dos serviços de jardinagem é indispensável para a manutenção contínua das áreas externas do CORRAJ e das CRMs, garantindo um ambiente limpo, sustentável e funcional, alinhado às necessidades da Administração Pública e ao interesse coletivo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de jardinagem, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de manter a manutenção e a execução de atividades de limpeza e conservação das áreas externas da Sede do Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe – CORRAJ, bem como das Centrais Municipais de Resíduos (CRMs).

3.2 - Os serviços contratados abrangerão o corte e poda de grama, arbustos e plantas ornamentais, remoção de folhas, resíduos e detritos, adubação, controle de pragas e doenças, irrigação, limpeza de áreas ajardinadas e demais atividades necessárias à conservação adequada dos espaços externos. A execução dos serviços deverá seguir boas práticas ambientais, respeitando as normas técnicas e de segurança vigentes, a fim de garantir a preservação da vegetação e o adequado manejo dos resíduos gerados.

3.3 - A empresa contratada deverá dispor de equipe capacitada e fornecer os equipamentos, ferramentas e insumos necessários para a realização dos serviços de forma eficiente e segura. A execução será realizada de maneira periódica, conforme a necessidade e planejamento da Administração, visando manter a organização, limpeza e valorização dos espaços verdes, bem como garantir um ambiente sustentável e adequado ao desenvolvimento das atividades institucionais.

3.4 - A contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra permite a otimização dos recursos pessoais, garantindo a prestação dos serviços conforme a demanda, sem a necessidade de custos fixos pessoais com pessoal. Com isso, a terceirização dos serviços para uma empresa especializada assegura maior qualidade na execução, eficiência operacional e atendimento às exigências ambientais.

3.5 – Especificações dos serviços:

- ✓ Realizar o corte e a poda da grama periodicamente para manter a altura adequada, evitando o crescimento desordenado e o acúmulo de pragas;
- ✓ Utilizar equipamentos apropriados, como roçadeiras manuais e aparadores de grama, garantindo a uniformidade no corte;
- ✓ Após a roçagem, realizar a varrição e remoção dos resíduos, garantindo a limpeza do local;
- ✓ Efetuar a poda de formação e limpeza de arbustos e plantas ornamentais, conforme técnicas apropriadas para cada espécie;
- ✓ Realizar a poda de árvores de pequeno e médio porte quando necessário, removendo galhos secos, doentes ou que comprometam a estética e segurança dos espaços;
- ✓ Aplicar adubos orgânicos ou químicos de forma periódica para garantir o crescimento saudável das plantas.

- ✓ Realizar a irrigação das áreas ajardinadas conforme a necessidade e as condições climáticas, garantindo a adequada hidratação das plantas.
- ✓ Inspeccionar periodicamente a presença de pragas e doenças que possam comprometer a saúde da vegetação.
- ✓ Aplicar medidas preventivas e corretivas para o controle de insetos, fungos e outras pragas, priorizando métodos ecológicos e sustentáveis.
- ✓ Caso necessário, utilizar defensivos agrícolas devidamente autorizados pelos órgãos competentes, seguindo as orientações técnicas e normas ambientais.
- ✓ Recolher e remover todos os resíduos gerados pelas atividades de jardinagem, incluindo galhos, folhas e grama cortada.
- ✓ Segregar e acondicionar os resíduos corretamente para destinação adequada, conforme as normas ambientais.
- ✓ Garantir que os resíduos sejam descartados em locais apropriados, evitando impactos ambientais.
- ✓ Realizar a varrição e limpeza das áreas externas, garantindo a remoção de sujeira e detritos acumulados.
- ✓ Manter a organização dos espaços ajardinados, assegurando que estejam sempre em boas condições para o uso e circulação de pessoas.

4 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - A opção pelo não parcelamento do objeto se deve às seguintes motivações:

- a) O parcelamento da presente contratação não se mostra viável, uma vez que os serviços de jardinagem, limpeza e conservação das áreas externas da Sede do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ e das Centrais Municipais de Resíduos (CRMs) constituem um único objeto, sendo tecnicamente indivisível.
- b) A fragmentação da contratação comprometeria a uniformidade na execução dos serviços, podendo gerar dificuldades na fiscalização, na gestão operacional e na compatibilização das atividades entre diferentes prestadores, o que impactaria diretamente na qualidade dos serviços e na economicidade da contratação. Além disso, a divisão do objeto poderia resultar em custos adicionais e em maior complexidade administrativa, dificultando o cumprimento das exigências contratuais e normativas.
- c) A execução integrada dos serviços por uma única empresa especializada garante a padronização dos procedimentos, o uso adequado de equipamentos e insumos, bem como a coordenação eficiente das atividades de jardinagem, limpeza e conservação das áreas externas. Dessa forma, evita-se a sobreposição de responsabilidades e assegura-se a efetividade da manutenção dos espaços institucionais.
- d) Considerando a natureza contínua e indivisível do objeto e a necessidade de um planejamento operacional eficiente, a contratação deve ser realizada como um único item, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços, a otimização dos recursos públicos e a eficiência na preservação das áreas externas do CORRAJ e das CRMs.

4.2 - Fundamentação: Justificativas para o parcelamento do tipo da solução (art. 9º, inciso V, da Lei SEGES Nº 58/2022). Devendo ser identificado se o objeto é composto por itens distintos ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, e o critério adotado para a decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global). Jurisprudência consolidada conforme Súmula TCU 247/2004.

4.3 - Adjudicação será por preço global, e o parcelamento não será adotado por se tratar de contratação direta por Dispensa de Licitação, em relação à comercialização do serviço. Contratação Global - Lei

14.133/2021, esta contratação diz respeito a serviços de natureza indelimitável, ficando justificada o não parcelamento da solução.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para garantir a adequada prestação dos serviços de jardinagem, sem contratação exclusiva de mão de obra, visando a manutenção e execução de atividades de limpeza e conservação das áreas externas da Serenidade Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe – CORRAJ – para todas as Centrais Municipais de Resíduos (CRMs), a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 - Apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

5.2 - Requisitos Operacionais

5.2.1 - Comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestados de desempenho anterior, compatíveis com os serviços a serem executados

5.2.2 - Realizar os serviços de jardinagem e conservação das áreas externas de acordo com as normas ambientais e de segurança do trabalho.

5.2.3 - Executar periodicamente os serviços de poda de grama, arbustos e plantas ornamentais, remoção de folhas, resíduos e detritos, adubação, controle de pragas e doenças, irrigação e limpeza de todas as áreas ajardinadas.

5.2.4 - Utilizar equipamentos, ferramentas e insumos adequados para a realização das atividades, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

5.2.5 - Assegurar que os resíduos gerados durante a execução dos serviços sejam devidamente coletados, acondicionados e descartados de forma ambientalmente adequada, conforme as normas vigentes.

5.2.6 - Atender às orientações da Administração quanto ao cronograma de execução dos serviços, atendendo-se às demandas e necessidades do CORRAJ e das CRMs

5.3 - Requisitos de qualidade e segurança.

5.3.1 - Garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados para o manuseio de equipamentos e produtos utilizados na jardinagem e conservação das áreas externas.

5.3.2 - Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para cada atividade, garantindo a segurança dos trabalhadores.

5.3.3 - Cumprir todas as normas regulamentadoras aplicáveis ao setor de jardinagem e conservação ambiental, respeitando as normas ambientais, evitando o desperdício de recursos naturais e garantindo a destinação correta dos resíduos gerados.

5.4 - Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.5 - A Contratada deverá estar com todas as suas obrigações trabalhistas e fiscais regularizadas de acordo com as normas estabelecidas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal.

5.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Início da execução do objeto será após assinatura do contrato.

6.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 - Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

6.4 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ônus, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, garantida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) - Estar formalmente demonstrado no processo, na forma de prestação dos serviços de natureza continuada;

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO AUTO JAGUARIBE – CORRAJ

81
~~81~~

- b) - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.5 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.6 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.7 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 6.8 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, reservadas as abrangências de aplicação.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.
- 7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 17, § 1º, III).
- 7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar melhores resultados para a Administração.
- 7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição de que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.6.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.
- 7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em escrito, sobre a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e apropriadas, se for o caso.
- 7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7 - O gestor do contrato acompanhará os requisitos realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

82
[assinatura]

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de quitilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e analisará os problemas que afetam o fluxo normal de liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção de eventuais descumprimentos de execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo órgão com competência processual, conforme art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão da entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa assinar outro preposto para o exercício do preposto.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Preço

8.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 37.442,96 (tinta em reais)**.

8.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2 - Forma de Pagamento

8.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar em ordem bancária para pagamento.

8.3 - Prazo de Pagamento

8.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **trinta (30) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão emitir o atestado de execução do objeto do contrato.

8.4 - Condições de Pagamento

8.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - o prazo de validade;
- b) - a data da emissão;
- c) - os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - o período respectivo de execução do contrato;
- e) - o valor a pagar; e
- f) - eventual destaque do valor de retenções tributárias cobíveis.

8.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que é contratada providência das medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.730/2021.

8.4.5 - **Previamente à emissão de nota de crédito e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:**

- a) - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, o Estado do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua regularização, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. Durante esse período, ficará suspensa sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à ineficiência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias e cabíveis contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.10.1 - Independentemente do percentual de retido inscrito na planilha de pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto à remuneração e contribuições sociais, no regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

83
④

9 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção administrativa, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) - SICAF;

b) - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNPEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoesgovbr/>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 841/2011, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Poder Judiciário a existência de Ocorrências Impeditivas Diretas, o gestor diligenciará para verificar se houve tratado por parte das empresas aponiadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 - A tentativa de burla será verificada por meio das vinculas societárias das de fornecedor e similares, dentre outros.

9.6 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com numeração de CNPJ/CPF diferentes, sendo aqueles legalmente permitidos.

9.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor e titular, com diferenças de número e documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a certificação do recolhimento dessas contribuições.

9.10 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor apresentar os seguintes requisitos na habilitação, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Licitada.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com o futuro contrato;

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, para o futuro contrato;

10.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, total ou em parte, às suas expensas;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, que pertine ao objeto contratado, após execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

- 10.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 10.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas neste e no futuro Contrato;
- 10.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 10.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente irrelevantes, manifestamente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.10 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período quando justificada;
- 10.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 10.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos materiais do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;
- 11.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar toda a esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos materiais na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não incluindo essa responsabilidade a regularização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da Contratada, que ficará autorizada a solicitar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) - certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais;
 - 3) - certidões que comprovem a regularidade perante a Prefeitura Municipal, Estadual e Federal, em relação ao domicílio ou sede da contratada;
 - 4) - Certidão de Regularidade do FGTS - CRRF;
 - 5) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 11.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação aplicável, cuja não observância ou não observância não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá ser alegada em oposição ao objeto do contrato;
- 11.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do objeto contratual;
- 11.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade contratada que esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas físicas ou jurídicas de terceiros.

- 11.10 - Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 11.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista na lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para acidentado, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 7.152, de 2001);
- 11.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações recebidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventuais alterações de dimensão ou objeto das quantificadas de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e imprevisíveis, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrerem fatos não previstos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.16 - Alocar os empregados necessários, equipamentos e materiais, tanto adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, incluindo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e técnica empregada atender as especificações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os direitos previstos na Lei nº 13.708, de 16 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais e não tenha acesso à força de execução do futuro contrato;
- 11.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, atendendo as determinações dos Poderes Públicos;
- 11.19 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritivas e quantitativas contidas no Edital;
- 11.20 - Não permitir a utilização de qualquer tipo de trabalho de menor idade de dezesseis anos, exceto a contratação de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de quinze anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.708, de 16 de agosto de 2018, o contratado que:
- 12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida no processo ou não entregar quando solicitado pelo(a) Administração, fora do prazo estabelecido;
- 12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- a) - Não enviar a proposta adequada ao tribunal, após a convocação;
 - b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando solicitado;
 - c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrado o processo competitivo;
 - d) - Deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
 - e) - Apresentar proposta em desacordo com as especificações e instrumentos convocatórios;
- 12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

- 12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou quando for assinado a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente na praça estabelecida pela Administração;
- 12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 12.1.5 - Fraudar o processo;
- 12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) - Agir em conluio ou em desconformidade com o processo;
 - b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada para amostra de licitação de materiais;
- 12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os resultados do processo;
- 12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.946, de 2013;
- 12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades de natureza criminal:
- 12.2.1 - Advertência;
- 12.2.2 - Multa;
- 12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando permitirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 - Na aplicação das sanções serão consideradas:
- 12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.
- 12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, não a penalidade de multa.
- 12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a delegação intermunicipal pelo prazo de (trinta e cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, por prazo máximo de (3) (três) anos.
- 12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, sem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração não exceda o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

87
W

88

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da Lei nº 8.666/93, de 21/6/93.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será mandada a responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) membros pertencentes aos seus quadros permanentes que avaliará fatos e circunstâncias que afetam o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação da decisão de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar, o qual será julgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso com sua motivação à autoridade superior que não poderá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos recursos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração não serão suspensivos da aplicação das sanções previstas neste Edital, exceto se houver alguma comprovação de reparação integral dos danos causados.

de registro de preço, ou em administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da Lei nº 8.666/93, de 21/6/93.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será mandada a responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) membros pertencentes aos seus quadros permanentes que avaliará fatos e circunstâncias que afetam o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação da decisão de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar, o qual será julgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso com sua motivação à autoridade superior que não poderá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos recursos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração não serão suspensivos da aplicação das sanções previstas neste Edital, exceto se houver alguma comprovação de reparação integral dos danos causados.

13 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Tendo em vista o caráter contínuo dos serviços a serem realizados, conforme inciso XV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a vigência da contratação será contada da assinatura, prorrogável na forma do inciso XV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - Note-se que tal serviço é caracterizado como contínuo em sua essência em virtude das demandas. Assim, os serviços de jardinagem e conservação de áreas são essenciais para a manutenção das áreas de conservação do Serviço Regional de Resíduos Sólidos (CORRAJ) e das Centrais Municipais de Resíduos Sólidos, visando um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades institucionais.

13.13 - Justificativa técnica para prorrogação de contrato

13.13.1 - A prestação dos serviços de jardinagem, conservação e limpeza de áreas, execução de atividades de limpeza e conservação das áreas, em Sete Lagoas - Minas Gerais, bem como das Centrais Municipais de Resíduos Sólidos (CORRAJ), é um serviço contínuo, conforme definido no inciso XV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

13.13.2 - Considerando a essencialidade e a continuidade dos serviços, justifica-se a prorrogação do contrato nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e a vantajosidade da continuidade dos serviços, mediante justificativa técnica.

13.13.3 - A possibilidade de prorrogação se justifica pela essencialidade e continuidade dos serviços e custos adicionais para a Administração, evitando a necessidade de um novo processo licitatório a cada ano, o que implicaria gastos adicionais para a Administração, além da continuidade dos serviços.

que enquadrado no inciso XV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, a vigência da contratação será contada da assinatura, prorrogável na forma do inciso XV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - Note-se que tal serviço é caracterizado como contínuo em sua essência em virtude das demandas. Assim, os serviços de jardinagem e conservação de áreas são essenciais para a manutenção das áreas de conservação do Serviço Regional de Resíduos Sólidos (CORRAJ) e das Centrais Municipais de Resíduos Sólidos, visando um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades institucionais.

13.13 - Justificativa técnica para prorrogação de contrato

13.13.1 - A prestação dos serviços de jardinagem, conservação e limpeza de áreas, execução de atividades de limpeza e conservação das áreas, em Sete Lagoas - Minas Gerais, bem como das Centrais Municipais de Resíduos Sólidos (CORRAJ), é um serviço contínuo, conforme definido no inciso XV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

13.13.2 - Considerando a essencialidade e a continuidade dos serviços, justifica-se a prorrogação do contrato nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e a vantajosidade da continuidade dos serviços, mediante justificativa técnica.

13.13.3 - A possibilidade de prorrogação se justifica pela essencialidade e continuidade dos serviços e custos adicionais para a Administração, evitando a necessidade de um novo processo licitatório a cada ano, o que implicaria gastos adicionais para a Administração, além da continuidade dos serviços.

89
40

padronização dos serviços, assegurando a qualidade dos serviços prestados e sob responsabilidade do CORRAJ.

13.13.4 - Dessa forma, os serviços são essenciais para a conservação e manutenção das áreas externas das unidades do CORRAJ e CMRs, assegurando a qualidade e a adequação institucional. A manutenção periódica dos jardins, parques e áreas verdes, desordenado da vegetação, reduz a proliferação de pragas, melhoria estética e ambiental, e urbanística, a sua prorrogação e medida necessária para garantir a manutenção das áreas externas do Consórcio e das CMRs.

observação adequada dos espaços verdes e orgânicos das áreas externas, promovendo atividades de lazer ou não, e o crescimento das plantas para a prevenção ambiental e manutenção das áreas

14 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) de prestação de serviços previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade
01	01	18.122.0001 2300 0100

dos de manutenção próprios, com o valor de R\$ 3.3.900,00

15 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Considerando a baixa complexidade do objeto, não há necessidade de requisitos complementares, porém, em virtude de serviços existentes de soluções alternativas, os estudos técnicos preliminares são necessários.

contratação de profissionais para a análise mais detalhada quanto à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

15.2 - Lembramos ainda que o Consórcio Regional de Resíduos do Alto Taquari, através de Decreto nº 03/2023 de 31 de janeiro de 2023, com data sobre Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e contratação de serviços (Consórcio Regional de Resíduos do Alto Taquari nº 03/2023) sobre o objeto a realização de estudos técnicos preliminares, sob a modalidade de dispensa de compra previsto no Art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/2020.

de - COPA, regulamentou a contratação de Estudos Técnicos Preliminares, no âmbito da Autarquia, em seu art. 6º inciso II, facultando por base legal, conforme

Exceções à elaboração de ETP

Art. 3º - A elaboração de estudos técnicos preliminares será dispensada nos seguintes casos:

- I - contratação de objeto simples, compras de menor valor, que se enquadram nos itens e valores estabelecidos no art. 14, I e II, da Lei nº 8.666 de 2021, independentemente de forma de contratação;

15.3 - Assim diante do fato da lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, de baixa complexidade do objeto e do valor, foi dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar no presente caso.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Poderá o Consórcio Regional de Resíduos do Alto Taquari, através do CORRAJ, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, contratar a pública, devidamente justificado.

Intervogar o objeto do Processo, em caráter de urgência, mediante

16.2 - O Consórcio Regional de Resíduos do Alto Taquari, através do CORRAJ, no todo ou em parte, sempre que acontecer identicamente, será realizado por

cancelar o objeto do Processo, mediante justificativa.

- 16.3 - A anulação do Processo não gera direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 16.4 - Após a fase de classificação das propostas, não haverá assistência técnica, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 16.5 - Em caso de manifestação de desistência ou recusa, a caracterização do descumprimento (total ou parcial) das obrigações assumidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotoras, conforme estabelecido no Art. 50, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.6 - Salientamos que se porventura alguma alteração não prevista no instrumento contratual ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pelo Art. 14.133/21.

17 - DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatu para com os litigantes e decorrerem na execução do futuro Contrato que não possam ser compostos de acordo com o Art. 102, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

Iguatu/CE, 17 de fevereiro de 2025.

JOSE EDSON RIVA BOMFIM CUNHA
 SOUZA
 CUNHA:70107111287
 Assinado de forma eletrônica por JOSE EDSON RIVA BOMFIM CUNHA
 CNPJ: 08.947.818/0001-08
 CUNHA:70107111287



JOSE EDSON RIVA BOMFIM CUNHA
 Presidente do Consórcio Regional de Serviços de Limpeza Pública do Alto Jaguaribe - CORRAJ



CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de Dispensa Eletrônica nº 2025.02.17.1.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Dispensa de Licitação.

Declaramos que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, portuária, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/materiais especificados no Anexo I caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Dispensa Eletrônica.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de jardinagem, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando a manutenção e execução de atividades de limpeza e conservação das áreas externas da Sede do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, bem como nas Centrais Municipais de Resíduos (CRMs), conforme especificações apresentadas abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de jardinagem, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando a manutenção e execução de atividades de limpeza e conservação das áreas externas da Sede do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, bem como nas Centrais Municipais de Resíduos (CRMs).	Mês	12		

O valor total da proposta é de R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

91

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone: e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

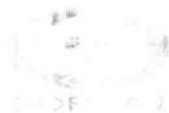
Representante Legal:
CPF:
Telefone: e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta para depósito:
Titular:

Data:

Assinatura do Proponente



CONSÓRCIO REGIONAL DE MUNICÍPIOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

A empresa, inscrita no CNPJ nº sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

- a) - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;
- b) - Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) - Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Lugar e data:

.....
(Assinatura e rubrica do CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

93

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO N°...../.....

Constituído que entre si celebram o Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ com a empresa para o fim que a seguir se descreve:

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.581.711/0001-68, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. José Edsonriva Souza Cunha, inscrito no CPF nº domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa Eletrônica nº 2025.02.17.1, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 2025.02.17.1, de acordo com o disposto no Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, devidamente autorizada pelo Sr. José Edsonriva Souza Cunha, Ordenador de Despesas do Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe - CORRAJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objetivo a contratação da empresa para a prestação dos serviços de jardinagem, manutenção e execução de atividades de limpeza e conservação das áreas externas da Sede do Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe - CORRAJ, bem como das Centrais Municipais de Resíduos (CRMs), conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de jardinagem, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando a manutenção e execução das atividades de limpeza e conservação das áreas externas da Sede do Consórcio Regional de Resíduos do Auto Jaguaribe - CORRAJ, bem como nas Centrais Municipais de Resíduos (CRMs).	Mês	12		

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;
- 2.2.3 - A Proposta da Contratada;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a Contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de prestação de execução, assim como os prazos e condições de entrega, serão regidos pelo Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

94

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	18.122.000V - 2021 - 2	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$(.....) pago em 12 (doze) parcelas de R\$(.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas operacionais diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será condição para o pagamento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento, verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - o prazo de validade;
- b) - a data da emissão;
- c) - os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - o período respectivo de execução do contrato;
- e) - o valor a pagar; e
- f) - eventual destaque do valor de retenções tributárias, se houver.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura circunstância que impeça a liquidação de despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada apresente as medidas sanadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta on-line, mediante utilização de sistemas eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e antes do pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação constantes na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação na licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências em outras indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação imediata, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. Caso não mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade, juntamente com o registro de inadimplência da contratada, bem como quanto à

95
①

existência de pagamento a ser efetuado, para que seja realizado o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá dar andamento ao processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os preços poderão ser rescindidos, caso a contratada não regularize suas obrigações.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de retenção, os valores a serem pagos, descontada a retenção tributária, não poderão ultrapassar os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições, ficando condicionado à apresentação de comprovante de recolhimento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustados anualmente, de acordo com o índice estabelecido no Termo de Referência.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBRE, ocorrencias da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período de interregno financeiro do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, liquidação definitiva.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será o índice oficial.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento não seja divulgado, será adotado, em substituição, o que vier a ser divulgado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice de reajuste, o preço do valor remanescente, por meio de termo de ajuste.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento ao contrato.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que existe entre o preço e a retribuição da Administração para a justa remuneração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de consequências incalculáveis, retardadores ou imprevisíveis, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando ato de força maior, nos termos do inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o disposto no inciso III, alínea "a" da referida Lei.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do inciso III, alínea "a" da referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios ou defeitos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o Termo de Referência.

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, para efeito de liquidação e pagamento, quando da entrega do objeto, com qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor devido, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e no presente Edital.

9.7 - Adotar os meios práticos e necessários para garantir o cumprimento das obrigações.

9.8 - Adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

9.9 - Os pagamentos serão realizados normalmente, até que se verifique a ocorrência de inadimplência por parte da Contratada.

9.10 - O pagamento será efetuado de acordo com a legislação aplicável.

9.11 - Os pagamentos serão realizados de acordo com a planilha, no pagamento serão retidos na fonte os valores devidos.

9.12 - Os pagamentos serão realizados nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sendo obrigados por esse regime. No entanto, o pagamento será condicionado à apresentação de documento oficial, de que faz jus ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato.

10.2 - O contrato será reajustado anualmente, de acordo com o índice estabelecido no Termo de Referência.

10.3 - O contrato será rescindido de pleno direito, caso a Contratada não regularize suas obrigações financeiras.

10.4 - O contrato será rescindido de pleno direito, caso a Contratada não regularize suas obrigações financeiras.

10.5 - O contrato será rescindido de pleno direito, caso a Contratada não regularize suas obrigações financeiras.

10.6 - O contrato será rescindido de pleno direito, caso a Contratada não regularize suas obrigações financeiras.

10.7 - O contrato será rescindido de pleno direito, caso a Contratada não regularize suas obrigações financeiras.

10.8 - O contrato será rescindido de pleno direito, caso a Contratada não regularize suas obrigações financeiras.

10.9 - O contrato será rescindido de pleno direito, caso a Contratada não regularize suas obrigações financeiras.

10.10 - O contrato será rescindido de pleno direito, caso a Contratada não regularize suas obrigações financeiras.

10.11 - O contrato será rescindido de pleno direito, caso a Contratada não regularize suas obrigações financeiras.

10.12 - O contrato será rescindido de pleno direito, caso a Contratada não regularize suas obrigações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a legislação aplicável.

11.2 - O pagamento será efetuado de acordo com a legislação aplicável.

11.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a legislação aplicável.

11.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a legislação aplicável.

11.5 - O pagamento será efetuado de acordo com a legislação aplicável.

11.6 - O pagamento será efetuado de acordo com a legislação aplicável.

- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação em vigor e no presente Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das providências cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as reclamações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, irrelevantes ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando esta for justificada;
- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer danos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência do ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo preestabelecido, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento e informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sob suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais ocorrerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo a responsabilidade a realização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará apenas responsável por prestar os pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Contribuição Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FCTSS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja responsabilidade não transfere à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência eventual ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, a execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança da obra ou dos bens de terceiros;
- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato a plena compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas em legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas previstas no art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações relativas ao cumprimento do contrato;
- 10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual alteração de dimensionamento nos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de materiais, serviços e insumos, devendo complementá-los caso haja

previsto inicialmente em sua proposta não seja ser obrigado a ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as condições da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com perfil adequado às cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, sob pena de multa. A qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações técnicas;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre as condições de trabalho adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância das normas dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter providimentos, por escrito, ao Conselho Administrativo de Recursos Humanos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho infantil, os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho perigoso ou insalubre.

10.21 - O atendimento ao objeto da contratação, exceto quando previsto na Lei nº 14.133, de 2021, deverá observar a legislação federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e saúde ocupacional, e o conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das especificações, instrumentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade técnica e a legislação de regência;

10.22 - O contratado deverá estar previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o contratado deve ter acesso por força da execução deste contrato;

10.23 - O contratado deverá observar a legislação pertinente, cumprindo as determinações estabelecidas no edital de licitação e análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de trabalho do instrumento congêneres;

10.24 - O contratado deverá ter, no mínimo, dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento licitatório;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último termo de referência;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta que tenha sido solicitada;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrado o processo licitatório;

d) - Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) - Apresentar proposta em desacordo com as especificações técnicas;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento convocatório ou a ata de registro de preço, ou ainda a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa durante o processo licitatório;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o processo licitatório;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração ou até que seja promovida sua reabilitação perante a mesma;

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.4 - O contratado que, com dolo ou culpa, não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento licitatório, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último termo de referência;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta que tenha sido solicitada;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrado o processo licitatório;

d) - Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) - Apresentar proposta em desacordo com as especificações técnicas;

11.5 - O contratado que, com dolo ou culpa, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último termo de referência;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta que tenha sido solicitada;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrado o processo licitatório;

d) - Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) - Apresentar proposta em desacordo com as especificações técnicas;

11.6 - O contratado que, com dolo ou culpa, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último termo de referência;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta que tenha sido solicitada;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrado o processo licitatório;

d) - Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) - Apresentar proposta em desacordo com as especificações técnicas;

11.7 - O contratado que, com dolo ou culpa, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último termo de referência;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta que tenha sido solicitada;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrado o processo licitatório;

d) - Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) - Apresentar proposta em desacordo com as especificações técnicas;

11.8 - O contratado que, com dolo ou culpa, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último termo de referência;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta que tenha sido solicitada;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrado o processo licitatório;

d) - Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) - Apresentar proposta em desacordo com as especificações técnicas;

97


98

CONSORCIO REGIONAL DE SAÚDE DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ

- 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação da multa.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, além da multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar perante a Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, ficando o responsável preservado o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou o descumprimento total da obrigação assumida e o pagamento de indenizações e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da Lei SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada ao impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da imposição das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 - Cabe à apresentação do pedido de reconsideração a proposição da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração não têm efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14 - A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

99
④

CONSORCIO REGIONAL DE DEFESA DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo e a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto caso em que deverá a Administração providenciar a conclusão de acordo com o cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicadas as seguintes sanções administrativas; e

b) - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato. Nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato a que deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.132/2021, as hipóteses do contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo COV, SAE ou SIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas federais gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais refer-se-ão às previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser propostas antes da celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração de preço não podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato é o da Comarca de Iguatu/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios oriundos da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à negociação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrada, assinando o mesmo, na presença das partes, em ato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu/CE, _____ de _____ de _____

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
2.